

O Sistema Monetário Nacional

Instituições e seus incidentes

Enunciados legais do padrão ouro, e a invenção do
papel,
Seguido do debate entre Monteiro Lobato (Mr. Slang) e o prof.
Celso Furtado

Gustavo H. B. Franco

ECO 1673

Rio de Janeiro, 23.03.2018

O último enunciado do padrão ouro no Brasil antes de 1933 era peculiar. Provisório e pela metade.

- **Decreto 5.108 de 18 de dezembro de 1926**
- *Altera o sistema monetário e estabelece medidas econômicas e financeiras.*
- O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:
- Art. 1. Fica adotado para o Brasil, como padrão monetário, o ouro, pesado em gramas, cunhado em moedas, ao título de 900 milésimos de metal fino e 100 milésimos de liga adequada.
- § 1. A moeda será denominada cruzeiro e será dividida em centésimos.
- § 2. Para a moeda divisionária ficam adoptadas a prata, níquel e cobre, na proporção respectiva.
-

■ A LINGUAGEM É MUITO IMPORTANTE !

- **Decreto 5.108 de 18 de dezembro de 1926**

- *Altera o sistema monetário e estabelece medidas econômicas e financeiras.*

-

-

Art. 2. Todo o papel-moeda, atualmente em circulação, na importância de 2.569.304:350\$500, será convertido em ouro, na base de 0,gr. 200 (duzentos miligramas) por mil réis. (= 6 pence)

- (...)

- **Art. 5. Enquanto não for expedido o decreto a que se refere o art. 3, o troco das notas em ouro e do ouro em notas, na base marcada no art. 2, será feito na Caixa de Estabilização, que, para esse fim exclusivo, ora fica criada.**

- **Parágrafo único. A Caixa de Estabilização, com essa ou outra denominação, poderá ser anexada ao Banco do Brasil, logo que este seja reformado, de acordo com a presente lei.**



Notas
convertíveis da
Caixa de
Conversão,
1907-14



Notas
convertíveis da
Caixa de
Estabilização,
1928-29



A LINGUAGEM sobre conexão entre ouro e moeda

- Na França de 1803 : “a moeda nacional francesa, o franco, é idêntica a 5 gramas de prata de pureza 9/10”. Com isso se estabelecia que a moeda nacional da França era a prata, e que havia uma “unidade ideal” de 5 gramas que a lei passaria a designar como “franco”.

A LINGUAGEM sobre conexão entre ouro e moeda

- Em 1717, na Inglaterra, o modo de escrever foi: uma onça de ouro custava 3 libras, 17 *shillings* e 3,5 *pence*. Era um avanço relativamente ao enunciado francês, pois indicava que alguém atuava e zelava para que o ouro tivesse tal preço.

A LINGUAGEM sobre conexão entre ouro e moeda

- Nos EUA em 1873, a linguagem da lei foi mais neutra: “as moedas de ouro dos Estados Unidos serão as peças de um dólar que, ao peso padrão de 25,8 grãos, *serão* a unidade de valor”. Em 1900, o *Gold Standard Act* utilizou outro verbo: “o dólar consiste de 25 8/10 grãos de ouro 9/10 de pureza”. Mais adiante, em 1934 o verbo utilizado pela lei se modifica: “a lei *fixa* o peso do dólar-ouro em 15/21 grãos 9/10 de pureza”

Enunciados constitucionais: poderes ao Executivo para fixar padrão

- A Constituição de 1828 estabeleceu em seu Artigo 15, entre as atribuições da Assembleia Nacional, a de:
 - 17. Determinar o peso, valor, inscrição, tipo e denominação das moedas assim como o padrão de pesos e medidas;
- É uma linguagem semelhante à da Constituição americana, ambas tomando a moeda como assunto de 'pesos e medidas'. FED Act 1913.

Enunciados constitucionais: poderes ao Executivo para fixar padrão

- Na Constituição de 1891, (Art. 34) que define as competências exclusivas do Congresso Nacional, entre outras:
 - 7. Determinar o peso, o valor, a inscrição, o tipo e a denominação das moedas;
 - 8. Criar bancos de emissão, legislar sobre ela e tributá-la;
 - 9. Fixar o padrão dos pesos e medidas.
- Era um progresso com relação ao texto de 1828 que apenas reconhecia como moeda as moedas metálicas, e que definia as características da moeda como se definia a escolha entre metros e jardas.

- Enunciados constitucionais

- Em 1926 a Constituição de 1891 foi emendada para trazer a competência para instituir bancos emissores para a União, o que foi mantido na Constituição de 1934, pela qual, em seu Art. 5, a competência exclusiva da União era definida em termos mais amplos:

XII. Fixar o sistema monetário, cunhar e emitir moedas, instituir bancos de emissão;

- Essa arquitetura foi mantida nas constituições de 1937, 1946, 1967 e 1988.

■ Enunciados constitucionais

- CF 1988:, a competência da União para emitir moeda é fixada no Art 21, VII,
- Art. 21. Compete à União:
 - I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
 - ...
 - VII - emitir moeda;
 - VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

■ Enunciados constitucionais

- CF 1988:, a competência é do Congresso para legislar sobre “matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações” (Art 48, XIII):
 - Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente ..., dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
 - I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
 - ...
 - XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
 - XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
 - XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003](#))

■ Enunciados constitucionais

- CF 1988:, Art 164 é mais específico, (**banco central**, mas em letras minúsculas) ! (art. 239 BNDES com letras maiúsculas!)
- Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

Estranhamente, outras criatura com letra maiúscula:

- Art. 239. ... § 1º Dos recursos mencionados no "caput" deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.
- Art. 34.... § 11. Fica criado, nos termos da lei, o **Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste**, para dar cumprimento, na referida região, ao que determinam os arts. 159, I, "c", e 192, § 2º, da Constituição.

- Enunciado legal “genérico”: o que é dispensável
- 1. A moeda nacional chama-se XXXX, escreve-se X\$1,00
- 2. Corresponde a YYY Y unidades de ouro
- 3. XXXX terá curso legal e poder liberatório
- 4. Cláusula ouro: as pessoas podem fazer contratos em ouro ou em XXXX pelo câmbio do dia

O que é realmente importante? O que é moeda? Qual sua origem? [Carl Menger]

- **Aceitação obrigatória fixada em lei (sem especificação de valor), CURSO FORÇADO – fenômeno social**
- **Conversibilidade em ouro (moeda estrangeira)?- algo de valor intrínseco e medidas convenientes**
- **Um débito (recebível) contra alguém (que promete alguma coisa)? – uma duplicata comercial**

■ Cartalismo (JMK) ou “Teoria Estatal da Moeda” (Knapp) (1)

- G. F. Knapp (1905), *The State Theory of Money*, traduzido para o inglês de forma resumida apenas em 1924 a partir da 4ª edição alemã de 1923.
- “A moeda é uma criatura da lei”.
- Uma convenção, uma construção social associada a um sistema jurídico e um estado nacional. UMA ABSTRAÇÃO
- Knapp parecia oferecer a primeira elaboração teórica bem fundamentada da inovação representada pela moeda fiduciária.
- Schumpeter achava “banal”: o casamento tb é uma criatura da lei

■ “Cartalismo” (JMK) endossa a “Teoria Estatal da Moeda” (Knapp) (2)

- O Estado define a sua unidade de conta, em sintonia com os signos da sua identidade nacional e sua lei fixa a obrigatoriedade de aceitação.
- Curso legal ou curso forçado, ou seja, a obrigatoriedade de aceitar.
- “Poder liberatório”: aceitação pelo estado a valor de face em pagto de impostos.
- **O atributo central da moeda não era, portanto, a conversibilidade, mas a obrigatoriedade de aceitação fixada em lei, o curso legal.**
- O curso forçado não traz nenhuma implicação sobre o valor da moeda, algo que fica situado fora do alcance das possibilidades da lei.
- O mundo jurídico não quer reconhecer a função da moeda como reserva de valor.

DECRETO N. 23.501 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1933

DECRETA:

Art. 1º É nula qualquer estipulação de pagamento em ouro, ou em determinada espécie de moeda, ou por qualquer meio tendente a recusar ou restringir, nos seus efeitos, o curso forçado do mil réis papel.

Art. 2º A partir da publicação deste decreto, é vedada, sob pena de nulidade, nos contratos exequíveis no Brasil, a estipulação de pagamento em moeda que não seja a corrente, pelo seu valor legal.

“A Cláusula Ouro” – §§ 1e 2, Art. 947 do Código Civil de 1916 SUSPENSA nos “Considerandos”

Art. 947. O pagamento em dinheiro, sem determinação da espécie, far-se-á em moeda corrente no lugar do cumprimento da obrigação.

§ 1.º É, porém, lícito às partes estipular que se efetue em certa e determinada espécie de moeda, nacional, ou estrangeira. (84)

§ 2.º O devedor, no caso do parágrafo antecedente, pode, entretanto, optar entre o pagamento na espécie designada no título e o seu equivalente em moeda corrente no lugar da prestação ao câmbio do dia do vencimento. Não havendo cotação nesse dia, prevalecerá a imediatamente anterior.

§ 3.º Quando o devedor incorrer em mora e o ágio tiver variado entre a data do vencimento e a do pagamento, o credor pode optar por um deles, não se havendo estipulado câmbio fixo.

§ 4.º Se a cotação variou no mesmo dia, tomar-se-á por base a média do mercado nessa data.

A nova ordem: moeda criatura da lei

- **Curso forçado** – obrigatoriedade de aceitação para liberar dívidas (poder liberatório), MAS SEM PREVISÃO DE VALOR
- Ideia de “**valor legal**”, ou “valor nominal” DISSOCIADO DE QQ NOÇÃO DE VALOR
- SUSPENSÃO DA CLÁUSULA OURO – Moeda de pagamento e de conta também são assuntos de “ordem pública”
- ***HOUVE QUEBRA DE UMA PROMESSA???***
Calote????

Natureza da promessa: instrumento e representação

Promessa descumprida



Promessa vazia



A partir de 1961

Sem mais promessas



A partir de 1970

O instrumento se confunde com a representação?



no trabalho assalariado, tornava-se mais difícil o funcionamento do padrão-ouro.

A análise desta questão é tanto mais interessante quanto projeta muita luz sobre o tipo de dificuldade que enfrentava o homem público brasileiro da época para captar a realidade econômica do país. Constituindo a economia brasileira uma dependência dos centros industriais, dificilmente se podia evitar a tendência a "interpretar", por analogia com o que ocorria na Europa, os problemas econômicos do país. A ciência econômica européia penetrava através das escolas de direito e tendia a transformar-se em um "corpo de doutrina", que se aceitava independentemente de qualquer tentativa de confronto com a realidade. Ali onde a realidade se distanciava do mundo ideal da doutrina, supunha-se que tinha início a patologia social. Dessa forma passava-se diretamente de uma interpretação idealista da realidade para a política, excluindo qualquer possibilidade de crítica da doutrina em confronto com a realidade.

Essa inibição mental para captar a realidade de um ponto de vista crítico-científico é particularmente óbvia no que diz respeito aos problemas monetários. A razão disto deriva de que na Europa não se fez, durante o século XIX, nenhum esforço sério para elaborar uma teoria monetária fora do esquema do padrão-metálico. O político brasileiro, com a formação de economista, estava preso por uma série de preconceitos doutrinários em matéria monetária, que eram as regras do padrão-ouro. Na moeda que circulava no Brasil via-se apenas o aspecto "patológico", ou seja, sua "inconvertibilidade". E ao tentar aplicar a essa moeda "inconvertível" as regras do padrão-metálico — particularmente aquelas que derivavam da teoria quantitativa — era levado a afastar-se mais e mais da realidade. Ao historiador das idéias econômicas no Brasil não deixará de surpreender a monótona insistência com que se acoima de aberrativo e anormal tudo que ocorre no país: a inconvertibilidade, os *deficits*, as emissões de papel-moeda. Essa "anormalidade" secular não chega, entretanto, a constituir objeto de estudo sistemático. Com efeito, não se faz nenhum esforço sério para compreender tal anormalidade, que em última instância era a realidade dentro da qual se vivia. Todos os esforços se gastam numa tarefa que a experiência histórica demonstrava ser

Por que a
inconvertibilidade
de incomodava
tanto?
Inibição mental
ou sensação de
roubo?

- Mas o papel-moeda não é moeda-papel, como procurador sem procuração não é procurador. Papel-moeda quer dizer uma ladroeira que certos governos inventaram pelo simples fato de não haver cadeia para os governos. É o "paco" dos vigaristas.

- Mas desde que tem força liberatória é moeda...

- Moeda falsa. Que é uma nota do Tesouro? Um vale que o Tesouro emite, apenas. Ora, esse vale realmente valerá enquanto o emissor for honesto e cumprir a sua palavra, resgatando-o pelo valor nele estampado sempre que lho apresentarem. Do contrário, não passa de pirataria.

- De modo que o nosso regime é de pirataria...

- Da pura, meu caro! Da legítima! O governo emite um vale ou uma nota de 100 mil-réis... Um parêntesis. Que quer dizer "réis"?

Engasguei. Sei, ou creio saber, o que quer dizer "réis", mas engasguei.

Mister Slang esclareceu-me:

- Réis é o nome em português do ouro-moeda. Esse mesmo ouro-moeda tem nos Estados Unidos o belo nome do dólar; na Inglaterra chama-se libra; na Alemanha, marco; na França, franco; na Itália, lira. Logo... "100 mil-réis" quer dizer uma certa quantidade de ouro-moeda, e uma nota de 100 mil-réis quer dizer um vale, um título ao portador, sem prazo de resgate na importância de 100 mil-réis de ouro. E como ninguém desconfia do governo, esse vale circula como se fosse ouro. Quem quiser trocá-lo pelo metal correspondente é só ir ao Tesouro e apresentá-lo. Mas desde que o governo se acanalha e se recusa a pagar os vales emitidos, eles passam à categoria de letras que o aceitante se recusa a resgatar. Se o fato se desse com um particular, o remédio seria simples: execução e penhora. Mas como o caloteiro é grosso, o portador do vale não tem outro remédio senão procurar desconto na praça. E surge o câmbio.

Lobato e o "inglês da Tijuca": era uma ladroeira, um calote.